



OFÍCIO Nº 06/2023 – FIN/MS

São Luís, 20 de janeiro de 2023



À Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA  
Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha – MA  
Travessa Saraiva, nº 198 – Centro – CEP 65.500-000 – Chapadinha/MA

**Assunto:** Solicitação de Realinhamento de Preço de Itens do Contrato nº 378/2022/PMCH – Lote 4 e 379/2022/PMCH – Lote 05  
**Ref.** Proc. Adm. nº 3051/2022 – FMS

Senhor(a) Prefeito(a) Municipal/Secretário(a) Municipal de Saúde,

Cumprimentando-o cordialmente, a **MED SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.667.763/0001-84, sediada à Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. Sub 07, Pátio Jardins, Torre B, Hyde Park, Sala 825, Bairro Vinhais, São Luís – MA, CEP 65.074-199, vem por meio deste expediente solicitar o Realinhamento de Preço de Itens do Contrato nº 378/2022/PMCH – Lote 4 e 379/2022/PMCH – Lote 05, conforme Justificativa Técnica (Anexo I) e Memória de Cálculo (Anexo II), Medida Provisória nº 1.143/2022 (Anexo III) nos termos da alínea d, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Renovamos protestos de estima e distinta consideração. Permanecemos à disposição em caso de eventuais dúvidas ou demais complementações.

Atenciosamente,

LUCAS DIEGO  
FABIANO  
FERREIRA:2351787  
6844

Assinado de forma digital  
por LUCAS DIEGO FABIANO  
FERREIRA:23517876844  
Dados: 2023.01.20 16:11:21  
03'00'

**LUCAS DIEGO FABIANO FERREIRA**  
Sócio Administrador  
RG: 0438220020116 – SESP/MA  
(98) 98250-5600  
[medservice.ma@gmail.com](mailto:medservice.ma@gmail.com)



## ANEXO I – JUSTIFICATIVA TÉCNICO-FINANCEIRA



### I – DOS FATOS

A empresa MED SERVICE LTDA sagrou-se vencedora da Concorrência Pública para Registro de Preços nº 01/2022, a qual resultou na Ata de Registro de Preços nº 60/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como prazo contratual 12 (doze) meses no Município de Chapadinha – MA.

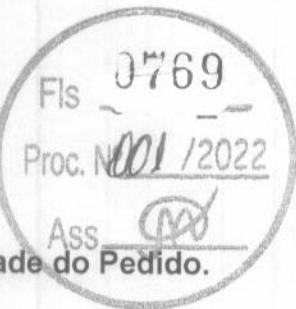
Para a confecção da proposta pela empresa vencedora, tendo em vista o objeto do contrato ora avençado, foi necessária análise de valores pagos aos profissionais da área da saúde, considerando os valores pagos à época pelo mercado, bem como na legislação pátria, por consequência.

Nos lotes 04 e 05, os técnicos de enfermagem estão inclusos e os serviços já estão sendo prestados, conforme Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, em 30 de setembro de 2022.

Ocorre que, em 12 de dezembro de 2022, por intermédio da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a Presidência da República, à época, determinou e publicou o novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023, *ipis litteris*:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais). Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos). Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Portanto, conforme exposto acima, foi levado em consideração os valores pagos à época pelo mercado, bem como na legislação pátria, que foi alterada pela MP identificada ao norte, razão pela qual se justifica o presente pedido de realinhamento de preços.



## II – DO DIREITO

### II.1 – Do Realinhamento de Preços. Da Necessidade e Legalidade do Pedido.

O pedido de realinhamento de preços é o requerimento por meio do qual se busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Diversas vezes o aumento no preço dos insumos e/ou em itens relacionados à prestação de serviços torna o contrato inviável para o particular, fazendo-se necessário que ocorra o realinhamento contratual.

Vejamos o que o art. 37, XXI, da Constituição Federal, ao discorrer sobre a Administração Pública, estabelece na relação poder público x particular (prestador de serviço/fornecedor):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Observa-se no excerto transscrito que a Constituição Federal de 1988 fala em “mantidas as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser reequilibrado toda vez que ocorra alguma distorção financeira.

A busca do equilíbrio econômico-financeiro é a única forma de equilibrar a relação entre particular e poder público, fazendo com que o contrato administrativo consequente de um processo licitatório possa ser executado dentro dos parâmetros que foram firmados.

Nesse cenário, a figura da revisão contratual, caracterizada no presente caso, a qual, ao contrário do reajuste e da repactuação, trata de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, encontra abrigo no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65 Os contratos administrativos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa

Ass. (initials)

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Diferentemente do que ocorre com o reajuste e a repactuação, a revisão não carece de previsão editalícia, até mesmo porque oriunda de um fato imprevisível, não havendo como compor, no instrumento convocatório, a sua previsão. Visa, na verdade, a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes contratantes, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que existentes fatores imprevisíveis, ou previsíveis, todavia de consequências incalculáveis, o que ocorre neste caso.

Destarte, a mutabilidade, inherente ao contrato administrativo, é regra que independe de antecedente previsão legal, na medida em que ocorrem fatores que, diversamente, podem comprometer a estabilidade contratual prevista no momento da firmação da avença. Dessa feita, a Administração, utilizando-se da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, impõe alterações unilaterais aos contratos, as quais são desatentas, em idêntica conformidade, aos interesses privados, tudo em consonância à variação cambiante inherente aos contratos administrativos.

Relembre-se, por igual modo, que os contratos administrativos também podem sofrer alterações por provocação do contratado, ou de comum acordo entre as partes – Poder Público e particular –, sempre que ocorrentes fatores cuja previsibilidade, senão inexistente, é, ao menos, duvidosa ou de efeitos incalculáveis. Há, por certo, a necessidade de também manter incólume o pacto contratual firmado de início, ganhando reforço, quanto a esse ponto, a chamada cláusula *rebus sic stantibus* e, por igual, a teoria da imprevisão.

No presente caso, houve aumento expressivo no valor do salário mínimo, valor utilizado para basear a proposta comercial elaborada à época, fato este que tem efeitos incalculáveis, por cristalino. A Constituição Federal de 1988 estabelece, entre os direitos dos trabalhadores, a garantia de salário nunca inferior ao mínimo. Assim sendo, é evidente que a empresa Med Service não poderá manter o salário de seus funcionários inferior ao mínimo legal, por expressa vedação constitucional.

Quando da realização da licitação e consequente firmação do contrato administrativo, a proposta da empresa fora formalizada com base em salário profissional, à época, o salário mínimo legal. Entretanto, atualmente, esse salário profissional se encontra inferior ao próprio salário mínimo, garantindo-se, assim, à empresa o direito de revisar o contrato firmado, para manter o equilíbrio econômico-financeiro e evitar, por conseguinte, o enriquecimento injusto do Poder Público.

## II.2 – Da Demonstração do Déficit Contratual. Das Diferenças de Valores.

Como forma de evidenciar o impacto financeiro decorrente da alteração no valor do salário mínimo nacional, vale destacar algumas informações sobre os itens dos contratos em vigência.

Nos presentes contratos, ambos de vigência de 12 (doze) meses, já foram emitidas 03 (três) notas fiscais, resultantes de 03 (três) meses de prestação de serviços. No índice de cálculo desses meses, foi levado em consideração o valor unitário médio de R\$ 17,31 (dezessete reais e trinta e um centavos), conforme previsão contratual.

Nesse sentido, com o presente pedido de realinhamento, o valor unitário médio pretendido é de R\$ 18,52 (dezoito reais e cinquenta e dois centavos), nos próximos 09 (nove) meses restantes do contrato. Sobre isso, vejamos as tabelas explicativas abaixo:

LOTE 04 – SITUAÇÃO ATUAL	
Meses Pagos	3
V. Unitário Médio	R\$ 17,31
Nº Profissionais	121
C. Horária Mês	120h
<b>TOTAL DOS ITENS REAJUSTADOS</b>	<b>R\$ 754.023,60<sup>1</sup></b>

<sup>1</sup> Utilizamos como referência para cálculo os meses já pagos pela prefeitura (03 meses), considerando todos os itens referentes aos técnicos de enfermagem (05 itens), tendo como total de 121 (cento e vinte e um) profissionais, com base de 120 (cento e vinte) horas trabalhadas por mês.



LOTE 05 – SITUAÇÃO ATUAL	
Meses	3
V. Unitário Médio	R\$ 17,31
Nº Profissionais	22
C. Horária Mês	120h
<b>TOTAL DOS ITENS REAJUSTADOS</b>	<b>R\$ 137.095,20</b> <sup>2</sup>

LOTE 04 – SITUAÇÃO COM REAJUSTE	
Meses Restantes	9
V. Unitário Médio	R\$ 18,52
Nº Profissionais	121
C. Horária Mês	120h
<b>TOTAL DOS ITENS REAJUSTADOS</b>	<b>R\$ 2.420.193,60</b> <sup>3</sup>

LOTE 05 – SITUAÇÃO COM REAJUSTE	
Meses Restantes	9
V. Unitário Médio	R\$ 18,52
Nº Profissionais	22
C. Horária Mês	120h
<b>TOTAL DOS ITENS REAJUSTADOS</b>	<b>R\$ 440.035,20</b> <sup>4</sup>

A base de cálculo do contrato é efetuado da seguinte maneira, vejamos:

**Mês X Valor Unitário Médio X Número de Profissionais X Carga Horária Mês**

Desse modo, a única alteração pretendida dar-se-á no Valor Unitário Médio, que atualmente é de R\$ 17,31 (dezessete reais e trinta e um centavos) e

<sup>2</sup> Utilizamos como referência para cálculo os meses já pagos pela prefeitura (03 meses), considerando todos os itens referentes aos técnicos de enfermagem (01 item), tendo como total de 22 (vinte e dois) profissionais, com base de 120 (cento e vinte) horas trabalhadas por mês.

<sup>3</sup> Utilizamos como referência para cálculo os meses restantes (09 meses), considerando todos os itens referentes aos técnicos de enfermagem (05 itens), tendo como total de 121 (cento e vinte e um) profissionais, com base de 120 (cento e vinte) horas trabalhadas por mês.

<sup>4</sup> Utilizamos como referência para cálculo os meses restantes (09 meses), considerando todos os itens referentes aos técnicos de enfermagem (01 item), tendo como total de 22 (vinte e dois) profissionais, com base de 120 (cento e vinte) horas trabalhadas por mês.



passará a ser de R\$ 18,52 (dezoito reais e cinquenta e dois centavos), apenas nos meses restantes de prestação de serviços, ora sejam, 09 (nove) meses.

### III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, em consonância com os fatos e fundamentos jurídicos expendidos, requer-se o deferimento do pleito de realinhamento de preços Preço de Itens do Contrato nº 378/2022/PMCH – Lote 4 e 379/2022/PMCH – Lote 05, Ref. Proc. Adm. nº 3051/2022 – FMS.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



São Luís – MA, 20 de janeiro de 2023.

LUCAS DIEGO  
FABIANO  
FERREIRA:235178  
76844

Assinado de forma digital  
por LUCAS DIEGO  
FABIANO  
FERREIRA:23517876844  
Dados: 2023.01.20  
16:12:13 -03'00'

**LUCAS DIEGO FABIANO FERREIRA**  
Sócio Administrador  
RG: 0438220020116 – SESP/MA  
(98) 98250-5600  
[medservice.ma@gmail.com](mailto:medservice.ma@gmail.com)



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.



EMI nº 00430/2022 ME MTP

Brasília, 9 de Dezembro de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua apreciação a presente proposta de Medida Provisória fixando o valor do salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2023, em R\$1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) mensais e, consequentemente, os valores diário e por hora do salário mínimo em R\$43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e R\$5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), respectivamente.

2. O novo valor proposto para o salário mínimo corresponde à variação estimada de 5,81% para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de janeiro a dezembro de 2022, calculada com base nos resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022, acrescido de um ganho real. A variação do INPC é calculada com base nos resultados divulgados pelo IBGE referentes ao período de janeiro a novembro de 2022 (5,21%) e a estimativa para dezembro/2022 de 0,57%, realizada a partir das coletas de expectativas do Prisma Fiscal realizadas em dezembro com data de corte até o dia 07/12/2022, pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Estudos Econômicos do Ministério da Economia.

3. O valor assim apurado é pouco abaixo ao projetado na Grade de Parâmetros de 11 de novembro de 2022 e da mediana do Prisma de dezembro, cujas estimativas são de 6,00% e 5,90%, respectivamente. No entanto, destaca-se que a expectativa atual do INPC acumulado em 2022 é inferior ao previsto na Grade de Parâmetros em julho de 2022 (7,41%), que fundamentou o cálculo do salário mínimo no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). A redução da estimativa se deve ao processo desinflacionário que ocorreu no início do segundo semestre deste ano.

4. Dessa forma, o salário mínimo sem arredondamento para 2023, considerando o resíduo passado e a correção monetária do INPC, seria de R\$ 1.283,17.

5. Adicionalmente, o processo de desinflação dos índices de preços ao consumidor permite que seja proporcionado aos trabalhadores um ganho real de cerca de 1,5% no salário mínimo de 2023 de forma fiscalmente responsável, ao se manter o valor do salário mínimo previsto no PLOA, de R\$1.302,00.

6. A proposta em tela atende ao mandamento constitucional do art. 7º, inciso IV, que estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

Fls 0776

Proc N~~001~~/2022

ASS

7. Segundo estimativas da Secretaria de Previdência para 2023, o aumento de cada R\$1,00 no valor do Salário Mínimo, sem considerar o crescimento da base de benefícios, representará uma elevação na despesa do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPs) da ordem de R\$19,58 milhões mensais e R\$254,53 milhões anuais. Em relação aos Benefícios de Prestação Continuada, o aumento de R\$1,00 no Salário Mínimo, também sem considerar o crescimento na base de benefícios, representará uma elevação nas despesas da ordem de R\$5,2 milhões mensais e de R\$62,4 milhões anuais. Por fim, no que tange ao Abono e Seguro Desemprego, indica que, no caso de aumento do Salário Mínimo para de R\$1.285,00 para R\$1.302,00, haveria uma despesa adicional de R\$605,43 milhões e R\$322,05 milhões no Seguro Desemprego e no Abono, respectivamente, totalizando R\$927,48 milhões.

8. Dessa forma, a acomodação no orçamento de eventual impacto, mantidas as regras fiscais ora vigentes, se dará nas avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando serão cotejadas reestimativas de receitas e despesas primárias para cumprimento da meta e analisada a necessidade ou não de contingenciamento. Além disso, o Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, impõe adicionalmente a necessidade de adequação das despesas primárias em relação aos limites por ele fixados.

9. A relevância e a urgência da Medida Provisória aqui proposta derivam da impostergável necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023, em benefício dos trabalhadores, aposentados e pensionistas que recebem o salário mínimo.

10. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente Medida Provisória à sua elevada apreciação.

Respeitosamente,



MENSAGEM N° 649

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória n° 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023”.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral



OFÍCIO Nº 668/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor de Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023”.

Atenciosamente,

**LUIZ EDUARDO RAMOS**  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 12/12/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3801820** e o código CRC **FF6EF137** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 12105.101272/2022-51

SUPER nº 3801820

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



# EDIÇÃO EXTRA

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLX Nº 232-A

Brasília - DF, segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

SEÇÃO 1

## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	1
..... Esta edição é composta de 1 página .....	

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

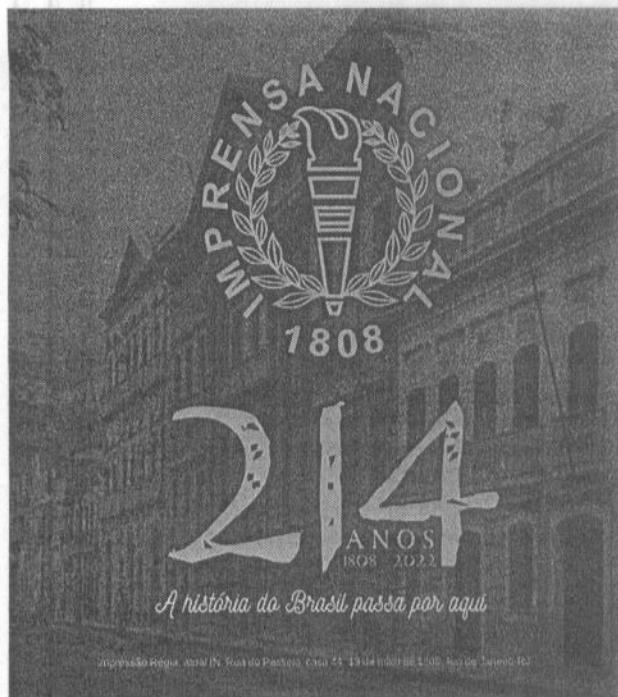
JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes  
José Carlos Oliveira

## Presidência da República

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 649, de 12 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDON FERNANDO DE SOUZA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

(Em circulação desde 1º de outubro de 1862)

VALDECI MEDEIROS  
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais



www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0500202212120001

**ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Assunto: Solicitação de Realinhamento de Preço de Itens do Contrato nº 378/2022/PMCH – Lote 4 e 379/2022/PMCH – Lote 05 – Ref. Proc. Adm. nº 3051/2022 – FMS**

**LOTE 4 - ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UNIDADES HOSPITALARES)**

ESPEC.	LOCAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Nº DE PROFISSIONAIS	UND. HORÁRIA/MÊS/PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA/MÊS/PROFISSIONAL	V. UNIT.MÉDIO REALINHADO	ÍNDICE DE REALINHAMENTO DE PREÇO	V. TOTAL ANO	V. TOTAL ANO REALINHADO
Enfermeiro (a)	Centro de Especialidades Bené Mendes	4	Hora	120	39,45	Item não executado/realinhado	R\$ 227.232,00	R\$ 227.232,00
Técnico de Enfermagem	Centro de Especialidades Bené Mendes	11	Hora	120	17,31	18,52	6,99%	R\$ 274.190,40
Psicólogo	Centro de Especialidades Bené Mendes	2	Hora	120	29,08	Item não executado/realinhado	R\$ 83.750,40	R\$ 83.750,40
Enfermeiro (a)	Unidade de Pronto Atendimento – UPA	7	Hora	120	39,45	Item não executado/realinhado	R\$ 397.656,00	R\$ 397.656,00
Assistente Social	Unidade de Pronto Atendimento – UPA	4	Hora	120	29,08	Item não executado/realinhado	R\$ 167.500,80	R\$ 167.500,80
Técnico de Enfermagem	Unidade de Pronto Atendimento – UPA	44	Hora	120	17,31	18,52	6,99%	R\$ 1.096.761,60
Enfermeiro (a)	Hospital Antonio Pontos de Aguiar – HAPA	4	Hora	120	39,45	Item não executado/realinhado	R\$ 227.232,00	R\$ 227.232,00
Psicólogos	Hospital Antonio Pontos de Aguiar – HAPA	1	Hora	120	29,08	Item não executado/realinhado	R\$ 41.875,20	R\$ 41.875,20

Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. Sub 07, Pátio Jardins, Torre B, Hyde Park, Sala 825, Bairro Vinhais, São Luís – MA,  
CEP 65.074-199

0780  
Proc. N. 001/2022  
Ass. SPB  
Fis  
01/2022

Assistente Social	Hospital Antonio Pontos de Aguiar - HAPA	5 ✓	Hora	120 ✓	29,08 ✓	Item não executado/realinhado	Item não executado/realinhado	R\$ 209.376,00	R\$ 209.376,00
Técnico de Enfermagem	Hospital Antonio Pontos de Aguiar - HAPA	45 ✓	Hora	120 ✓	17,31 ✓	18,52	6,99%	R\$ 1.121.688,00	R\$ 1.180.494,00
Enfermeiro (a)	Maternidade	6 ✓	Hora	120 ✓	39,45 ✓	Item não executado/realinhado	Item não executado/realinhado	R\$ 340.848,00	R\$ 340.848,00
Técnico de Enfermagem	Maternidade	16 ✓	Hora	120 ✓	17,31 ✓	18,52	6,99%	R\$ 398.822,40	R\$ 419.731,20
Enfermeiro (a)	CAPS	1 ✓	Hora	120 ✓	39,45 ✓	Item não executado/realinhado	Item não executado/realinhado	R\$ 56.808,00	R\$ 56.808,00
Psicólogo	CAPS	2 ✓	Hora	120 ✓	29,08 ✓	Item não executado/realinhado	Item não executado/realinhado	R\$ 83.750,40	R\$ 83.750,40
Terapeuta Ocupacional	CAPS	2 ✓	Hora	120 ✓	29,08 ✓	Item não executado/realinhado	Item não executado/realinhado	R\$ 83.750,40	R\$ 83.750,40
Técnico de Enfermagem	CAPS	1 ✓	Hora	120 ✓	17,31 ✓	18,52	6,99%	R\$ 24.926,40	R\$ 26.233,20
Enfermeiro (a)	SAMU	2 ✓	Hora	120 ✓	39,45 ✓	Item não executado/realinhado	Item não executado/realinhado	R\$ 113.616,00	R\$ 113.616,00
Técnico de Enfermagem	SAMU	4 ✓	Hora	120 ✓	17,31 ✓	18,52	6,99%	R\$ 99.705,60	R\$ 104.932,80
Psicólogo	Centro de Fisioterapia	2 ✓	Hora	120 ✓	29,08 ✓	Item não executado/realinhado	Item não executado/realinhado	R\$ 83.750,40	R\$ 83.750,40
Fisioterapeuta	Centro de Fisioterapia	6 ✓	Hora	120 ✓	29,08 ✓	Item não executado/realinhado	Item não executado/realinhado	R\$ 251.251,20	R\$ 251.251,20
Fonoaudiólogo	Centro de Fisioterapia	2 ✓	Hora	120 ✓	29,09 ✓	Item não executado/realinhado	Item não executado/realinhado	R\$ 83.779,20	R\$ 83.779,20
VALOR DO LOTE 4								R\$ 5.468.270,40	R\$ 5.626.393,20

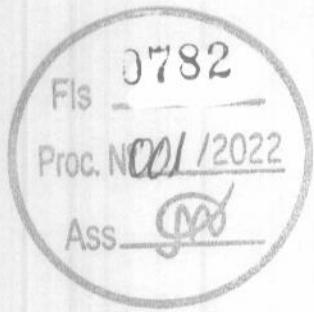
**LOTE 5 - ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UBSF)**

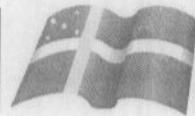
ESPEC.	Nº DE PROFISSIONAIS	UND.	CARGA HORÁRIA/PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA/ANO/PROFISSIONAL	V. UNIT.MÉDIO REALINHADO	V. UNIT.MÉDIO	ÍNDICE DE REALINHAMENTO DE PREÇO	V. TOTAL ANO	V. TOTAL ANO REALINHADO
Enfermeiro (a)	25	Hora	120	36000	39,45	Item não executado/realinhado	Item não executado/realinhado	R\$ 1.420.200,00	R\$ 1.420.200,00
Psicólogo (NASF)	2	Hora	120	2880	29,08	Item não executado/realinhado	Item não executado/realinhado	R\$ 83.750,40	R\$ 83.750,40
Assistente Social	2	Hora	120	2880	29,08	Item não executado/realinhado	Item não executado/realinhado	R\$ 83.750,40	R\$ 83.750,40
Técnico de Enfermagem	22	Hora	120	31680	17,31	18,52	6,99%	R\$ 548.380,80	R\$ 577.130,40
<b>TOTAL DO LOTE 5</b>								<b>R\$ 2.136.081,60</b>	<b>R\$ 2.164.831,20</b>

São Luís – MA, 20 de janeiro de 2023.

LUCAS DIEGO  
FABIANO  
FERREIRA;23517876844  
876844  
Assinado de forma digital  
por LUCAS DIEGO  
FABIANO  
FERREIRA;23517876844  
Dados: 2023.01.20  
16:12:42 -03'00'

**LUCAS DIEGO FABIANO FERREIRA**  
Sócio Administrador  
RG: 0438220020116 – SESP/MA  
(98) 98250-5600  
medservice.ma@gmail.com





Oficio nº 013/2023-CPL/PMCH



**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA: ASSESSORIA JURIDICA**

**ASSUNTO:** Parecer ref. ao pedido de revisão dos contratos nº 378/2022(lote 04) e 379/2022(lote 05), oriunda da Ata de Registro de Preços nº 60/2022 da Concorrência nº 001/2022, Processo nº 3051/2022-FMS.

Prezada,

Anexo ao presente estamos encaminhando Oficio da Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe sobre o pedido da empresa MED SERVICE LTDA, referente a revisão para reequilíbrio econômico financeiro dos preços contratados por esta secretaria nos contratos nº 378/2022 e 379/2022, equivalente aos lotes 04 e 05, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 60/2022 da Concorrência nº 001/2022, referente a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

Com o intuito de obter posicionamento jurídico, solicitamos o PARECER JURIDICO, referente reequilíbrio econômico-financeiro destes contratos, e em caso positivo, solicitamos a sinalização para elaboração de aditivo do mesmo.

Chapadinha/MA, 24 de Janeiro de 2023.

**Luciano de Souza Gomes**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Luciano Souza Gomes**  
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. N° 0408/2022

APENSO AO PROC. ADM N° 3051/2022-FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 378/2022-PMCH



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO N° \_\_\_\_/2022-LOTE 04, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LOTE 4 – ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UNIDADES HOSPITALARES)).**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente e domiciliado na esta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDSERVICE LTDA**, CNPJ 26.667.763/0001-84, com sede Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. Sub 07, Pátio Jardins, Torre B Hyde Park Sala 825, Bairro Vinhais, São Luís – MA, CEP 65.074-199, representada por Lucas Diogo Fabiano Pereira, RG 0438220020116 – SESP/MA, CPF 235.178.768-44, neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, oriundo do Contrato nº \_\_\_\_/2022-PMCH da Concorrência nº 001/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por reequilíbrio econômico-financeiro: Em razão da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a Presidência da República, à época, determinou e publicou o novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023.

1.2. Fica realinhado o valor unitário da seguinte forma: Aplica-se o índice de realinhamento de \_\_\_\_% (\_\_\_\_%).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO**

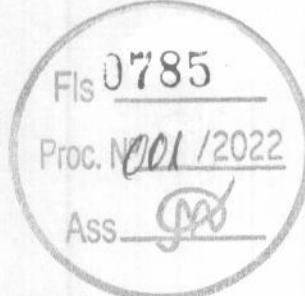
2.1. Fica estipulado o novo valor na forma abaixo:

ESPECIALIDADE	UND.	VALOR UNIT. R\$	ÍNDICE DE REALINHAMENTO	VALOR UNIT. REALINHADO R\$
Técnico de Enfermagem	Hora	17,31		

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Inciso II, e Letra "d", do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. N° 0408/2022

APENSO AO PROC. ADM N° 3051/2022-FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 379/2022-PMCH

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO N° \_\_\_\_/2022-LOTE 05, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LOTE 5 – ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UBSF)).**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua Cunha Matheus nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEESPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente e domiciliado na esta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDSERVICE LTDA**, CNPJ 26.667.763/0001-84, com sede Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. Sub 07, Pátio Jardins, Torre B, Hylé Parc, Sala 825, Bairro Vinhais, São Luís – MA, CEP 65.074-199, representada por Lucas Diogo Fabiano Ferreira, RG 0438220020116 – SESP/MA, CPF 235.178.768-44, neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, oriundo do Contrato nº \_\_\_\_/2022-PMCH da Concorrência nº 001/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por reequilíbrio econômico-financeiro: Em razão da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a Presidência da República, à época, determinou e publicou o novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023.

1.2. Fica realinhado o valor unitário da seguinte forma: Aplica-se o índice de realinhamento de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO**

2.1. Fica estipulado o novo valor na forma abaixo:

ESPECIALIDADE	UND.	VALOR UNIT. R\$	ÍNDICE DE REALINHAMENTO	VALOR UNIT. REALINHADO R\$
Técnico de Enfermagem	Hora	17,31		

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Inciso II, e Letra “d”, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

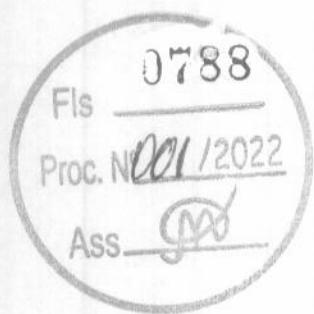
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



Parecer

Processo Administrativo nº 3051/2022

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: REDUÇÃO DE  
APROXIMADAMENTE 6,99%, Art. 65, II,  
alínea d. da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento) por parte da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha e a licitante MEDSERVICE LTDA, inscrita no CNPJ n. 26.667.763/0001, São Luís-MA, em decorrência do processo licitatório – Modalidade Concorrência nº 001/2022, Contratos nº 378/2022 e 379/2022 da Ata de Registro de Preços nº60/2022 Lotes nº 001/2022 o que passa a expor.

## 1. RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Administração do município de Chapadinha solicitou um aditivo para a redução de percentual, permanecendo o montante de aproximadamente, 6,99 % (seis vírgula noventa e nove) por cento do valor em cima dos itens do contratos nº 378/2022 PMCH – LOTES 05, com justificativa técnica anexo I, memória de cálculo Anexo II, medida provisória nº1.143/2022.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência dos valores pagos aos profissionais da área da saúde, considerando os valores pagos à época pelo mercado, bem



como na legislação pátria, por conseguinte que foi alterada pela Medida Provisória nº 1.143.2022.

A busca pelo reequilíbrio financeiro é a única forma de equilibrar a relação entre particular e poder público fazendo com que o Contrato Administrativo consectário de um processo licitatório possa ser executado dentro dos parâmetros que fora firmado.

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária Adjunta de Administração de Chapadinha, Srª Vânia Duarte Mota Souza através do solicitação de um parecer técnico junto ao setor de contabilidade que justificasse a redução do percentual contratual.

Este é o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”



Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o reequilíbrio financeiro no percentual para 6,99 % (trinta e quatro vírgula setenta) por cento, em cima do valor do salário mínimo, a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços e a execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é em 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento), correspondendo assim um acréscimo adicional a cima da remuneração dos profissionais de enfermagem.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(…)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a cláusula Quarta do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

*Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.*

No caso em tela, verifica-se o enquadramento previsto no § 5º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Tratando assim de encargos alterados.



Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

### 3. CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do reequilíbrio financeiro requerido, para a redução referente aos lotes 4 e 378/2022/ PMCH referente aos contratos nº 379/2022/PMCH lotes 05, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II alínea d da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinha 24 de janeiro de 2023.

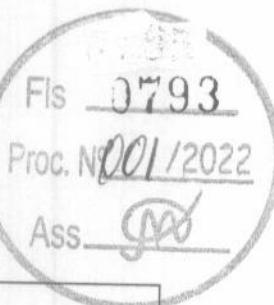
*Karlianne Carvalho*

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinha

*Karlianne Karinne Aguiar Carvalho*

*Karlianne Karinne Aguiar Carvalho*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.667.763/0001-84

**Razão**

**Social:** MED SERVICE LTDA

**Endereço:** AV LITORANEA 01 AP 1201 CD ED DIONE / PONTA DO FAROL / SAO LUIS / MA / 65075-832

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

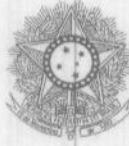
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2023 a 18/02/2023

**Certificação Número:** 2023012002302415746970

Informação obtida em 20/01/2023 16:17:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MED SERVICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.667.763/0001-84

Certidão nº: 32635410/2022

Expedição: 29/09/2022, às 13:40:50

Validade: 28/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MED SERVICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.667.763/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE TRABALHO  
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
NEGATIVA



EMPREGADOR: LUCAS DIEGO FABIANO FERREIRA

INSCRIÇÃO: 235.178.768-44

DATA E HORA DA EMISSÃO: 29/09/2022, às 14:10:09, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastrados administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

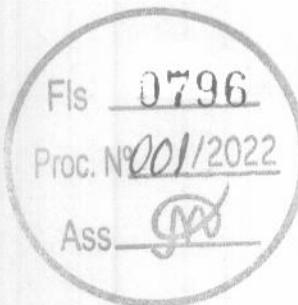
Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: M7RUKY3222

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MED SERVICE LTDA  
CNPJ: 26.667.763/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:40:39 do dia 08/08/2022, <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: 399F.8D2E.30C9.D7A5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Fls 0797  
Proc. N001/2022  
Ass [Assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 068096/22

Data da Certidão: 29/09/2022 13:56:13

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26667763000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



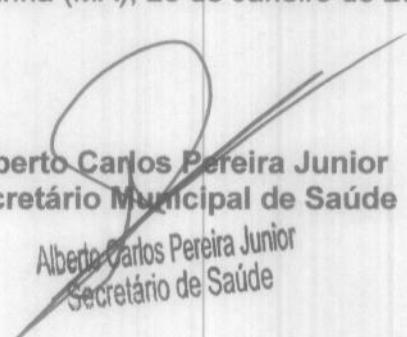
**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

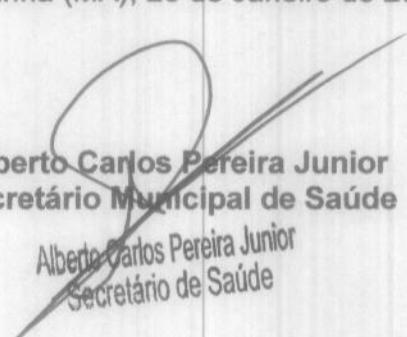
O Município de CHAPADINHA, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, convoca **MEDSERVICE LTDA**, CNPJ 26.667.763/0001-84, com sede Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. Sub 07, Pátio Jardins, Torre B, Hyde Park, Sala 825, Bairro Vinhais, São Luís – MA, CEP 65.074-199, representada por Lucas Diego Fabiano Ferreira para assinatura termo aditivo oriundo do contrato nº 378/2022, decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha (MA), 26 de Janeiro de 2023.

  
**Alberto Carlos Pereira Junior**  
**Secretário Municipal de Saúde**

  
**Alberto Carlos Pereira Junior**  
**Secretário de Saúde**

ESTADO DO MARANHÃO  
 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0799

Fls \_\_\_\_\_

Proc. N~~001~~/2022Ass. 

PROC. ADM. N° 0408/2022

APENSO AO PROC. ADM N° 3051/2022-FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 378/2022-PMCH

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO N° 378/2022-LOTE 04, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LOTE 4 – ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UNIDADES HOSPITALARES).**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinha/MA, inserita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente e domiciliado na esta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa MEDSERVICE LTDA, CNPJ 26.667.763/0001-84, com sede Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. Sub 07, Pátio Jardins, Torre B, Hyde Park, Sala 825, Bairro Vinhais, São Luís – MA, CEP 65.074-199, representada por Lucas Diego Fabiano Ferreira, RG 0438220020116 – SESP/MA, CPF 235.178.768-44, neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, oriundo do Contrato nº 378/2022-PMCH da Concorrência nº 001/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por reequilíbrio econômico-financeiro: Em razão da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a Presidência da República, à época, determinou e publicou o novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023.

1.2. Fica realinhado o valor unitário da seguinte forma: Aplica-se o índice de realinhamento de 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO**

2.1. Fica estipulado o novo valor na forma abaixo:

ESPECIALIDADE	UND.	VALOR UNIT. R\$	ÍNDICE DE REALINHAMENTO	VALOR UNIT. REALINHADO R\$
Técnico de Enfermagem	Hora	17,31	6,99%	18,52

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Inciso II, e Letra "d", do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Travessa Saralva, nº 198 – Centro – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA  
 CNPJ, nº 11.844.664/0001-53



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0800  
Fls \_\_\_\_\_  
Proc. N° 001 / 2026  
Ass.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 26 de Janeiro de 2023.

**ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
*ALBERTO CONTRATANTE*  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA  
**LUCAS DIEGO FABIANO FERREIRA**  
Responsável legal da empresa  
CONTRATADA

Testemunha:  
1. *Natanael Souza Soárez*  
CPF n° 077.969.133-46

Travessa Saracá, nº 198 - Centro - CEP: 65.500-000 - Chapadinha/MA  
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53

*Gislânia de Souza Oliveira*  
CPF n° 026.304.493-84



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA N° 001/2022**

**LOTE 4 - ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UNIDADES HOSPITALARES)**

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE PROFISSIONAIS	UND.	HORÁRIA/MÊS/PROFISSIONAL	V. UNIT.MÉDIO	V. TOTAL ESTIMADO
26	Técnico de Enfermagem	Centro de Especialidades Beno Mendes	11 /	HORA /	120 /	18,52 /	R\$ 293.356,80
30	Técnico de Enfermagem	Unidade de Pronto Atendimento – UPA	44 /	HORA /	120 /	18,52 /	R\$ 1.173.427,20
34	Técnico de Enfermagem	Hospital Antonio Pontes de Aguiar – HAPA	45 /	HORA /	120 /	18,52 /	R\$ 1.200.096,00
36	Técnico de Enfermagem	Maternidade /	16 /	HORA /	120 /	18,52 /	R\$ 426.700,80
40	Técnico de Enfermagem	CAPS /	1 /	HORA /	120 /	18,52 /	R\$ 26.668,80
42	Técnico de Enfermagem	SAMU /	4	HORA /	120	18,52	R\$ 106.675,20
<b>TOTAL DO LOTE 4</b>							<b>R\$ 3.226.924,80</b>

**Valor total: R\$ 3.226.924,80 (Três milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO TERMO ADITIVO**



PROC. ADM. N° 0408/2022

APENSO AO PROC. ADM N° 3051/2022-FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 378/2022-PMCH

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO N° 378/2022-LOTE 04, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LOTE 4 – ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UNIDADES HOSPITALARES)).**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDSERVICE LTDA**, CNPJ 26.667.763/0001-84, neste ato denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, oriundo do Contrato nº 378/2022-PMCH da Concorrência nº 001/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** 1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por reequilíbrio econômico-financeiro: Em razão da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a Presidência da República, à época, determinou e publicou o novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023. 1.2. Fica realinhado o valor unitário da seguinte forma: Aplica-se o índice de realinhamento de 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento). **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO.** 2.1. Fica estipulado o novo valor na forma abaixo:

ESPECIALIDADE	UND.	VALOR UNIT. R\$	ÍNDICE DE REALINHAMENTO	VALOR UNIT. REALINHADO R\$
Técnico de Enfermagem	Hora	17,31	6,99%	<u>18,52</u>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** 3.1. Inciso II, e Letra "d", do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.** 4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** 5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 26 de Janeiro de 2023.

**ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde/CONTRATANTE.

Alberto Carlos Pereira Junior  
Secretário de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

O Município de CHAPADINHA, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, convoca **MEDSERVICE LTDA**, CNPJ 26.667.763/0001-84, com sede Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. Sub 07, Pátio Jardins, Torre B, Hyde Park, Sala 825, Bairro Vinhais, São Luís – MA, CEP 65.074-199, representada por Lucas / Diego Fabiano Ferreira para assinatura termo aditivo oriundo do contrato nº 379/2022, decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha (MA), 26 de Janeiro de 2023.

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
**Secretário de Saúde**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO TERMO ADITIVO**



**PROC. ADM. N° 0408/2022**

**APENSO AO PROC. ADM N° 3051/2022-FMS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 379/2022-PMCH**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO N° 379/2022-LOTE 05, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LOTE 5 – ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UBSF)).**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDSERVICE LTDA**, CNPJ 26.667.763/0001-84, neste ato denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, oriundo do Contrato nº 379/2022-PMCH da Concorrência nº 001/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** 1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por reequilíbrio econômico-financeiro: Em razão da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a Presidência da República, à época, determinou e publicou o novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023. 1.2. Fica realinhado o valor unitário da seguinte forma: Aplica-se o índice de realinhamento de 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento). **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO.** 2.1. Fica estipulado o novo valor na forma abaixo:

ESPECIALIDADE	UND.	VALOR UNIT. R\$	ÍNDICE DE REALINHAMENTO	VALOR UNIT. REALINHADO R\$
Técnico de Enfermagem	Hora	17,31	6,99%	<u>18,52</u>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** 3.1. Inciso II, e Letra "d", do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.** 4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** 5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 26 de Janeiro de 2023.

**ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR**  
 Secretário Municipal de Saúde/CONTRATANTE.

Alberto Carlos Pereira Junior  
 Secretário de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. N° 0408/2022

APENSO AO PROC. ADM N° 3051/2022-FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 379/2022-PMCH

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO N° 379/2022-LOTE 05, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LOTE 5 - ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UBSF)).**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente e domiciliado na esta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa MEDSERVICE LTDA, CNPJ 26.667.763/0001-84, com sede Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. Sub 07, Pátio Jardins, Torre B, Hyde Park, Sala 825, Bairro Vinhais, São Luis – MA, CEP 65.074-199, representada por Lucas Diego Fabiano Ferreira, RG 0438220020116 – SESP/MA, CPF 235.178.768-44, neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, oriundo do Contrato nº 379/2022-PMCH da Concorrência nº 001/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por reequilíbrio econômico-financeiro: Em razão da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a Presidência da República, à época, determinou e publicou o novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023.

1.2. Fica realinhado o valor unitário da seguinte forma: Aplica-se o índice de realinhamento de 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO

2.1. Fica estipulado o novo valor na forma abaixo:

ESPECIALIDADE	UND.	VALOR UNIT. R\$	ÍNDICE DE REALINHAMENTO	VALOR UNI. REALINHADO R\$
Técnico de Enfermagem	Hora	17,31	6,99%	18,52

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Inciso II, e Letra "d", do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Travessa Saralva, nº 198 – Centro – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA  
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0808  
Fls \_\_\_\_\_  
Proc. N° 001 /2022  
Ass. *[Signature]*

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 26 de Janeiro de 2023.

*[Signature]*  
**ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

*[Signature]*  
**ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA

*[Signature]*  
**LUCAS DIEGO FABIANO FERREIRA**

Responsável legal da empresa

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. *Martim Sáuza Santana*  
CPF nº 077.969.133-40

Travessa Sarávia, nº 198 – Centro – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA

CNPJ. nº 11.844.664/0001-53

2. *Alcione de Souza Alves*  
CPF nº 026.304.433-91



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA N° 001/2022**

**LOTE 5 - ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UBSF)**

ITEM	ESPECIALIDADE	Nº DE PROFISSIONAIS	UND.	CARGA HORÁRIA /MÊS /PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA /ANO/PROFISSIONAI S	V. UNIT.MÉDIO	V. TOTAL ESTIMADO
49	Técnico de Enfermagem	22	HORA/	120 /	31680 /	18,52 /	R\$ 586.713,60 /
<b>TOTAL DO LOTE 5</b>							<b>R\$ 586.713,60</b>

**Valor total: R\$ 586.713,60 (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos).**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3035 – Páginas 03

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 420/2022– DL Nº 068/2022- ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO  
CONTRATO Nº 378/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO  
CONTRATO Nº 379/2022

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO  
CONTRATO Nº 228/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa K S GONÇALVES EIRELI, Inscrita no CNPJ sob o nº 27.337.453/0001-64. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 03 (Três) meses, para Aquisição de frutas e verduras de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha-MA. DATA DE ASSINATURA, 05 de Fevereiro de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 03 (três) meses. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 001/2022- SRP – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
0	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
0	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
0	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
0	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Representada pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior e CONTRATADA: Empresa K S GONÇALVES EIRELI, representada pela Sra. Kely Gonçalves Tomaz de Oliveira.

Chapadinha/MA. 05/01/2023.

Alberto Carlos Pereira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde.

Fls 0810

Proc. N.º 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 420/2022- DE N.º 068/2022- ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 420/2022- DL N.º 068/2022- Processo Administrativo Nº 0101.4059.2022 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 068/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, CNPJ. nº 09.295.258/0001-37 OBJETO: - Contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade e portal da transparência, acompanhado de assistência e suporte de interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 33.060,00 (trinta e três mil e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.17	SEC. MUNIC. DE FINAN. PLANEJ. E ORÇAMENTO
02.17.00	SEC. MUNIC. DE FINAN. PLANEJ. E ORÇAMENTO
04.122.0002.2085.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.....

VIGÊNCIA: 04 de Janeiro de 2023 a 29 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 04 de Janeiro de 2023 Chapadinha (MA), 04 de Janeiro de 2023 Vania Duarte Mota Souza Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO TERMO ADITIVO

PROC. ADM. N.º 0408/2022

APENSO AO PROC. ADM N.º 3051/2022-FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 378/2022-PMCH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 378/2022-LOTE 04, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LOTE 4 – ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UNIDADES HOSPITALARES)).

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MEDSERVICE LTDA, CNPJ 26.667.763/0001-84, neste ato denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, oriundo do Contrato nº 378/2022-PMCH da Concorrência nº 001/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por reequilíbrio econômico-financeiro: Em razão da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a Presidência da República, à época, determinou e publicou

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

Fls 0811  
Proc. N° 001/2022

SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3035 – Páginas 03

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

o novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023. 1.2. Fica realinhado o valor unitário da seguinte forma: Aplica-se o índice de realinhamento de 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento). CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO. 2.1. Fica estipulado o novo valor na forma abaixo:

ESPECIALIDADE	UND.	VALOR UNIT. R\$	ÍNDICE DE REALINHAMENTO	VALOR UNIT. REALINHADO R\$
Técnico de Enfermagem	Hora	17,31	6,99%	18,52

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 3.1. Inciso II, e Letra "d", do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO. 4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinha - MA, 26 de Janeiro de 2023. ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR/Secretário Municipal de Saúde/CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO TERMO ADITIVO

PROC. ADM. N.º 0408/2022

APENSO AO PROC. ADM N.º 3051/2022-FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 379/2022-PMCH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCIERO AO

CONTRATO N.º 379/2022-LOTE 05, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LOTE 5 – ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UBSF).

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MEDSERVICE LTDA, CNPJ 26.667.763/0001-84, neste ato denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, oriundo do Contrato nº 379/2022-PMCH da Concorrência nº 001/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por reequilíbrio econômico-financeiro: Em razão da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a Presidência da República, à época, determinou e publicou o novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023. 1.2. Fica realinhado o valor unitário da seguinte forma: Aplica-se o índice de realinhamento de 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento). CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO. 2.1. Fica estipulado o novo valor na forma abaixo:

ESPECIALIDADE	UND.	VALOR UNIT. R\$	ÍNDICE DE REALINHAMENTO	VALOR UNIT. REALINHADO R\$
Técnico de Enfermagem	Hora	17,31	6,99%	18,52

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 3.1. Inciso II, e Letra "d", do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO. 4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3035 – Páginas 03

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinha - MA, 26 de Janeiro de 2023. ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR/Secretário Municipal de Saúde/CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 228/2022, cujo Objeto é: Constitui objeto do presente instrumento aditivar em aproximadamente em 41,65% (quarenta e um vírgula sessenta e cinco por cento) do Contrato nº 230/2022, para contratação de empresa para execução dos Serviços de Reforma e Ampliação a U.E. Joaquim Nunes Filho, no Povoado Alagadiço em Chapadinha/MA. Onde lê: Nº DO CONTRATO Nº 230/2022. Leia-se: CONTRATO Nº 228/2022. Publicação no Diário oficial do Município, no dia 09 de Janeiro de 2023, edição nº 3021 – página 01.



MUNICIPIO  
DE  
CHAPADINH  
A:061177090  
00158

Digitally signed by MUNICIPIO  
DE  
CHAPADINHA:06117709000158  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,  
l=CHAPADINHA,  
ou=08714927000103,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ  
A1, ou=presencial,  
cn=MUNICIPIO DE  
CHAPADINHA:06117709000158  
Date: 2023.01.27 20:01:34 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

Fls J813  
Proc. N° 001/2022

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3051 Páginas 03

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Terceiros – Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2022. Chapadinha (MA), 30 de Setembro de 2022 ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO CONTRATO n° 305/2022 - RETIFICAÇÃO

Publicação do Diário do dia 26 de Agosto de 2022, Página 01, Edição 2929

#### ONDE SE LÊ

EXTRATO DE CONTRATO N° 297/2022; CONCORRÊNCIA N° 001/2022-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3051/2022-FMS. ORIGEM: CONCORRÊNCIA N° 001/2022-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADA: MEDSERVICE LTDA, CNPJ 26.667.763/0001-84. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde (LOTE 1 – MÉDICOS UNIDADES ESPECIALIZADAS). FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 3.324.711,84 (Três Milhões, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Onze Reais e Oitenta e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3051/2022-FMS. ORIGEM: CONCORRÊNCIA N° 001/2022-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADA: MEDSERVICE LTDA, CNPJ 26.667.763/0001-84. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde (LOTE 1 – MÉDICOS UNIDADES ESPECIALIZADAS). FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 3.324.711,84 (Três Milhões, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Onze Reais e Oitenta e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 17 de Agosto de 2022. Chapadinha (MA), 17 de Agosto de 2022 ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 018/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2022-SRP

Aos 17 de Novembro de 2022, o Município de Chapadinha/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadinha - MA, CNPJ. nº 06.117.709/0001-58, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2022, publicada no Diário Oficial do Município, processo administrativo nº 5676/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 17 de Agosto de 2022. Chapadinha (MA), 17 de Agosto de 2022 ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde.

LEIA-SE

EXTRATO DE CONTRATO N° 305/2022; CONCORRÊNCIA N° 001/2022-SRP.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3083 – Páginas 03

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
145/2022/PE/004/2022  
EXTRATO CONTRATO Nº 379/2022 - RETIFICAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO Nº 305/2022 - RETIFICAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
037/2022-SRP  
CIEA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
145/2022/PE/004/2022

Processo Administrativo: 1733/2023

Apenso ao Proc. Administrativo: nº 0867/2022-PMCH

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, aqui denominada CONTRATANTE e a empresa DILTON DE LIMA MACHADO – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.814.298/0001-85 neste ato denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 145/2022/PE/004/2022 para os contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios(pão in natura) para composição da merenda escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-SRP, oriunda do processo Administrativo nº 0867/2022-PMCH, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, para a aquisição de gêneros alimentícios(pão in natura) para composição da merenda escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO. 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 90 (noventa) dias (27 de Março de 2023 a 27 de Junho de 2023) ao Contrato nº 145/2022/PE/004/2022. 2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº 145/2022/PE/004/2022. 2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO. 5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: Exercício 2023, 02.12.00- Secretaria Municipal de Educação, 12.306.0030.2035.0000- Manutenção do Programa Alimentação Escolar, 3.3.90.30.00- Material de Consumo. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinha - MA, 23 de Março de 2023. NARA SILVA MACEDO/Secretária Municipal de Educação/CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO nº 379/2022 - RETIFICAÇÃO

Publicação do Diário do dia 25 de Outubro de 2022, Página 01, Edição 2969

#### ONDE SE LÊ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 379/2022; CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3051/2022-FMS. ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADA: MEDSERVICE LTDA, CNPJ 26.667.763/0001-84. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde LOTE 5 – ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UBSF)) FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 2.136.081,60 (Dois milhões, cento e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2133.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0010.2131.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2153.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2022. Chapadinha (MA), 30 de Setembro de 2022 ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde.

#### LEIA-SE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 379/2022; CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3051/2022-FMS. ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADA: MEDSERVICE LTDA, CNPJ 26.667.763/0001-84. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde LOTE 5 – ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UBSF)) FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 2.136.081,60 (Dois milhões, cento e trinta e seis mil, e oitenta e um reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2133.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0010.2131.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2153.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 3.3.90.39.00 Outros Serviços De

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58